



ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO COGERF Nº 01/2004

Dispõe sobre o tratamento preferencial a ser dado, no âmbito da administração pública estadual, a despesas de indiscutível prioridade.

Os Secretários de Estado integrantes do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, instituído pelo Decreto nº 27.524, de 9 de agosto de 2004, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º do mencionado Decreto, CONSIDERANDO a conveniência de assegurar, em tempo hábil, o pagamento de despesas que não podem sofrer atrasos sob pena de acarretar prejuízos à ação administrativa dos órgãos e entidades do setor público estadual,

RESOLVEM:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da administração pública estadual ficam obrigados a priorizar as solicitações de liberação de recursos oriundos do Tesouro estadual vinculados ao pagamento das seguintes espécies de despesa pública, respeitadas as datas indicadas:

- I – Até o dia 5 de cada mês:
 - a. Mão-de-obra terceirizada contratada a empresas prestadoras de serviços;
 - b. Vale-transporte;
 - c. Auxílio-alimentação (regularização de pagamento efetuado em folha);
 - d. Combustíveis;
 - e. Gêneros alimentícios destinados a escolas, a hospitais, a unidades militares e a unidades de internação e do sistema penitenciário.

- II – Até o dia 10 de cada mês:
 - a. Pagamentos a cooperativas médicas e de enfermagem;
 - b. Pagamentos a associações que congregam agentes de saúde e de combate à dengue;
 - c. Parcelas dos contratos de gestão destinadas ao pagamento de pessoal;
 - d. Bolsistas, residentes e estagiários;
 - e. Diárias;



ESTADO DO CEARÁ

- f. Ressarcimentos de pessoal cedido com ônus;
- g. Pagamentos a creches e organizações conveniadas para atendimento de crianças e idosos;
- h. Subvenções sociais e Bolsa-família.

III – Até o dia 20 de cada mês:

- a. Custeio dos projetos “Saúde Mais Perto de Você” e “Dentista da Família”;
- b. Medicamentos;
- c. Energia elétrica;
- d. Água e esgoto;
- e. Telefonia fixa e acessos para transmissão de dados.

§ 1º. A Secretaria do Planejamento e Coordenação – SEPLAN e a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, no âmbito das suas competências institucionais e respeitados as dotações orçamentárias, os limites e as condições estabelecidos no Plano Operativo vigente, darão prioridade à tramitação de solicitações de liberação de recursos referentes às despesas arroladas neste artigo.

§ 2º. Tratamento idêntico será dispensado aos encargos sociais e tributos associados às despesas mencionadas no *caput* ou de responsabilidade direta dos órgãos e entidades estaduais, inclusive parcelamentos.

Art. 2º. A partir da vigência desta Resolução, os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão solicitar, em separado e prioritariamente, as parcelas dos projetos de manutenção ou finalísticos destinados à cobertura das despesas anteriormente mencionadas, cabendo à SEPLAN e, se for o caso, à Secretaria da Controladoria – SECON e à Secretaria da Administração – SEAD, analisá-las para posterior envio por meio eletrônico à SEFAZ, para fixação dos recursos.

Parágrafo único. Somente após o empenhamento das despesas prioritárias arroladas no art. 1º é que serão recepcionados e processados os pedidos de liberação de recursos destinados às demais categorias de despesas de manutenção e finalísticas inseridas no Plano Operativo em execução, a cargo do Tesouro Estadual.

Art. 3º. As solicitações de recursos oriundos de outras fontes que não o Tesouro Estadual serão processadas como de costume, não se lhes aplicando os dispositivos desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO CEARÁ

Sala de Reuniões do COGERF, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2004.

Francisco de Queiroz Maia Junior
Coordenador do COGERF

José Maria Martins Mendes
Membro

Mônica Clark Nunes Cavalcante
Membro

Carlos Mauro Benevides Filho
Membro

José Luiz Lins dos Santos
Membro, em exercício